

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: f7njhvj9 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 07/02/2024 Projeto de lei nº 90/2024 Protocolo nº 246/2024 Processo nº 150/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende</p>		

**Dispõe sobre a isenção do pagamento da Taxa de Licenciamento Anual de Veículo, no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o contribuinte isento do pagamento da “Taxa de Licenciamento Anual de Veículo”, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

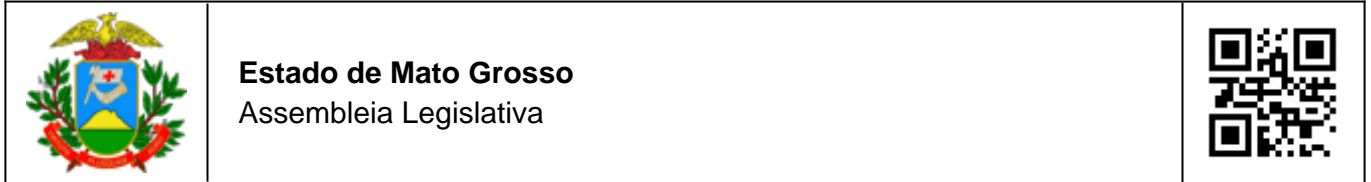
**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem o objetivo de suprimir a cobrança de “Taxa de Licenciamento Anual de Veículo”, tendo em vista a substituição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, documento em meio físico, pela sua versão digital, conforme previsto na Deliberação do CONTRAN nº 180 de 30 de dezembro de 2019, que previu os requisitos para a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico - CRLV-e.

Importante mencionar que no ano de 2019 o CONTRAN aprovou a Deliberação Nº 180 na qual estabelece que "O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e) será expedido em substituição ao CRLV em meio físico, na forma estabelecida Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN)".

Assim, o Conselho Nacional de Trânsito deu um importante passo para a extinção do licenciamento impresso expedido pelos respectivos órgãos estaduais de trânsito.

Nesse sentido, houve a substituição do documento em meio físico para a versão digital com o Quick Response Code (QRCode) gerado pelo DENATRAN, inclusive, sendo possível a impressão pelo próprio



usuário/proprietário.

Por conseguinte, o fim do documento impresso acarretou o fim de gastos antes realizados pelos órgãos de trânsito que iam desde o papel de impressão de documentos, custo como o envio, além, é claro, do trabalho de inúmeros servidores que faziam a impressão, reimpressão, transporte e conferência desses documentos.

Portanto, tendo em vista a Deliberação do CONTRAN nº 180 de 30 de dezembro de 2019, conforme acima mencionado, não há razões para continuar a cobrança do “Licenciamento Anual de Veículo”, devendo, pois, ser extinto essa cobrança. Daí a procedência da presente demanda.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Janeiro de 2024

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual